

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 18/2008	18/2008
	Acção 1.3.1	

1. Com a publicação da Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, é alterada a OTE nº 18, de 01.02.2010, nos seguintes pontos:

1.1 Matérias objecto de esclarecimento

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Este subtítulo é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção:

Não são ainda elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção «Minimização de riscos».

Os investimentos localizados em área de rede primária de faixas de gestão de combustível, que não sejam elegíveis na subacção 2311, podem ser excepcionalmente elegíveis se a sua execução não obstar aos fins e funcionalidades daquela rede.

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

Este título foi alterado, passando a ter a seguinte redacção:

O promotor antes de efectuar a submissão do pedido de apoio deve proceder à inscrição das áreas de investimento nas salas de parcelário através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

Foi eliminado o subtítulo **Áreas agrupadas**

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 18/2008	18/2008
	Acção 1.3.1	

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Este título é alterando, passando a ter a seguinte redacção:

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 828/2008, de 8 de Agosto. No caso dos critérios verificados mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, estes devem ser submetidos, pelo promotor, através do balcão do beneficiário, no prazo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período de candidaturas. A submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.

O critério relativo ao cumprimento das disposições legais em matéria de certificação de sementes e plantas, previsto na alínea h) do art. 9.º é verificado à data do pedido de pagamento em que a despesa for apresentada, mediante a apresentação do documento de fornecedor.

PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

Este título é alterando, passando a ter a seguinte redacção:

O PGF tem que ser apresentado à AFN previamente à submissão do pedido de apoio e estar aprovado até à data da respectiva decisão. A não aprovação do PGF implica a não aprovação do pedido de apoio.

Excepcionalmente, no caso de pedidos de apoio apresentados por Entidades Gestoras de ZIF relativamente às quais o PGF ainda não se encontra aprovado à data de apresentação do pedido de apoio, é suficiente a entrega da proposta de PGF que vai ser enviado à AFN (elaborado de acordo com as regras e estrutura definidas pela AFN), no balcão do beneficiário. O PGF deverá estar aprovado até à data de submissão do 1.º pedido de pagamento.

Nestes casos, se o PGF vier a não ser aprovado pela AFN, ou verificada a sua não conformidade com os investimentos aprovados, a operação não poderá ser considerada elegível, com a conseqüente não contratação ou rescisão do contrato consoante o momento dessa verificação.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Foi eliminado o subtítulo **Povoamentos Elegíveis**

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 18.